



RELATÓRIO

PROCESSO: 00068.501326/2017-21

INTERESSADO: AERO AGRICOLA SÃO MIGUEL LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso^[i] interposto pela empresa AERO AGRÍCOLA SÃO MIGUEL LTDA-ME em face da decisão proferida pela Superintendência de Ação Fiscal - SFI, que determinou a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cumulado com suspensão do Certificado de Operador Aéreo da empresa e do Certificado de Aeronavegabilidade (CA) da aeronave PT-WCI por um período de **40 (quarenta) dias**.

1.2. Em, 17/07/2017 foi lavrado o Auto de Infração nº 1667/2017^[ii] após fiscalização da ANAC verificar que a aeronave de marcas e matrícula PT-WCI realizou dois voos no dia 24 de janeiro de 2017 sem que tenha sido atestada uma Inspeção Anual de Manutenção nos últimos 12 meses.

1.3. A empresa reconheceu a infração e solicitou o arbitramento de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa calculada pelo valor médio do enquadramento. A SFI emitiu a decisão em primeira instância^[iii], em 07 de agosto de 2019, dando provimento ao pedido de arbitramento sumário de multa e, deliberou também, pela aplicação de suspensão do Certificado de Operador Aéreo da empresa, pelo prazo de 40 dias.

1.4. A recorrente foi notificada^[iv] da decisão em 21 de agosto de 2019, todavia, como não foi realizado o pagamento da multa, a decisão foi anulada^[v] e declarada a inaplicabilidade do benefício de arbitramento sumário ao caso em tela.

1.5. Em nova decisão de primeira Instância^[vi], proferida em 03 de setembro de 2020, a SFI decidiu pela aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada voo identificado, totalizando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cumulada com suspensão do Certificado de Operador Aéreo nº 2011-03-5IBZ-06-01, emitido para a empresa AERO AGRICOLA SAO MIGUEL LTDA - ME, pelo período de 40 (quarenta) dias e pela suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave de marcas PT-WCI pelo período de 40 (quarenta) dias.

1.6. Comunicada da decisão, a empresa apresentou recurso à Diretoria^[vii] da ANAC, o qual teve sua admissibilidade aferida pela SFI^[viii].

1.7. Em 09/08/2021, os autos foram distribuídos^[ix] a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[i] Recurso Administrativo 2ª Instância Recurso (4813629)

[ii] AI nº 001667/2017 (0896590)

Data: 24/01/2017

“AERO AGRICOLA SAO MIGUEL LTDA - ME permitiu que o piloto ANDRE LAGES SCORTEGAGNA, CANAC 531087 operasse a aeronave de marcas PT-WCI em dois voos na data de 24/01//2017 na modalidade de serviço aéreo especializado (agrícola) estando com seu Certificado de Aeronavegabilidade vencido e suspenso por IAM vencida e por NCI.A.”

[iii] SIS_Decisão COJUG (2995069)

[iv] Ofício nº 7750/2019/ASJIN-ANAC, de 21 de agosto de 2019 (3386532) e AR (3458536)

[v] SIS_Parecer COJUG (3732072)

[vi] SIS_Decisão COJUG (4253683)

[vii] Recurso Administrativo 2ª. Instância recurso (4813629)

[viii] SIS_Parecer GTAG (5684874) e Despacho ASJIN (6036490)

[ix] Despacho ASTEC (6057967)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 24/09/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6084800** e o código CRC **82751ED0**.
